



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

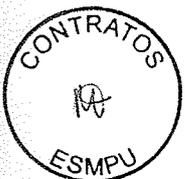
CONTRATO Nº 17/2015

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E LUÍS RENATO
VEDOVATO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral da ESMPU, **CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 - SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 52/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Diretor Geral adjunto da ESMPU, **MAURÍCIO CORREIA DE MELLO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 747.930 - SSP/DF, e do CPF n. 342.671.661-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. 53/2014, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2014, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e

CONTRATADA: **LUÍS RENATO VEDOVATO**, portador da Carteira de Identidade nº 23.111.243-9 SSP/SP, CPF/MF nº 167.183.968-42, residente e domicialiado na Rua Antonio Andrietta, 160, Residencial Jardim dos Manacás, Betel, Paulínia/SP, CEP 13.148-916, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato por Inexigibilidade de Licitação, em regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, com base no art. 25, II c/c art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93, em conformidade com as disposições contidas nos autos do



Processo ESMPU nº 0.01.000.000530/2015-13 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a realização da Pesquisa “60 anos de convenção da ONU sobre prestação de alimentos no estrangeiro: A experiência da Procuradoria Geral da República como autoridade central”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, ao Termo de Referência, bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.000530/2015-13 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

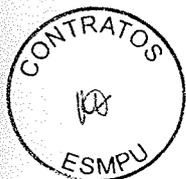
Os serviços serão executados conforme cronograma de execução abaixo.

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Levantamento de material					X	
Análise de dados estatísticos e bibliográficos						X
Redação do Relatório Final						
Revisão do Relatório Final						
Depósito e integração do relatório à biblioteca da CONTRATANTE						

Atividades	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Levantamento de material						
Análise de dados estatísticos e bibliográficos	X					
Redação do Relatório Final		X	X	X		
Revisão do Relatório Final				X	X	X
Depósito e integração do relatório à biblioteca da CONTRATANTE						X

PARÁGRAFO ÚNICO – A metodologia de trabalho seguirá os seguintes itens:

1. método comparativo, empírico (estatísticas e tendências de aplicação dos dispositivos



2

- da Convenção);
2. apuração das decisões judiciais envolvendo a Convenção de Nova Iorque para identificação das tendências jurisprudenciais sobre a matéria;
 3. identificação e levantamento estatístico do fluxo de procedimentos sobre a matéria na Procuradoria Geral da República e das ações oferecidas;
 4. conferências e reuniões dos membros da equipe de pesquisa para entrega e discussão de relatórios preliminares com periodicidade a ser definida.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

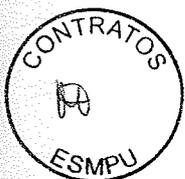
Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
2. promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato;
3. efetuar os pagamentos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas neste contrato;
4. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
5. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Por via deste instrumento contratual, o CONTRATADO obriga-se a:

1. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a



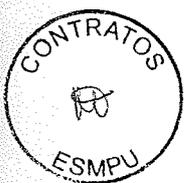
- execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
3. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
 4. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
 5. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
 6. desenvolver o projeto de pesquisa científica aplicada, conforme aprovado pelo Conselho Administrativo (CONAD) da CONTRATANTE;
 7. orientar e acompanhar as atividades de campo previstas no projeto;
 8. executar todas as etapas previstas no cronograma de execução do projeto de pesquisa;
 9. controlar rigorosamente a entrega dos produtos, cumprindo os prazos estabelecidos no cronograma de execução;
 10. encaminhar declaração de prestação de atividade acadêmica no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
 11. informar ao Orientador de Pesquisa as ocorrências no desenvolvimento da pesquisa;
 12. não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
 13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes, 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes, 3.3.90.00 – Aplicações Diretas, 3.3.9.0.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do Programa/Atividade 03122058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE000115, de 07/05/2015, no valor de R\$ 12.025,50 (doze mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos).



4

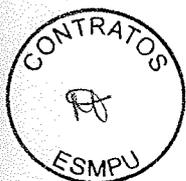
CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 12.025,50 (doze mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos), correspondente à carga horária total de 75 (setenta e cinco) horas, a ser pago conforme cronograma físico-financeiro de desembolso abaixo.

Atividades	Indicador físico	Prazo para execução	Valor (R\$)
1. Pesquisa exploratória a) Levantamento das informações estatísticas na SCI/PGR b) Levantamento das decisões judiciais sobre a matéria junto aos TRF's e ao STJ	Relatório Parcial	Maio/2015	4.810,20
2. Análise dos dados a) Análise dos dados estatísticos da SCI/PGR b) Análise quantitativa das decisões judiciais e estatística dos resultados	Relatório Parcial	Julho/2015	2.405,10
3. Análise teórica a) Análise dos fundamentos das ações impetradas pelo PGR e das estratégias de litígio b) Análise dos fundamentos das decisões nos Tribunais Regionais Federais e no STJ	Relatório Parcial	Outubro/2015	2.405,10
4. Conclusão a) Sistematização dos dados estatísticos colhidos na SCI/PGR e nos tribunais b) Elaboração de um sumário executivo com os principais fundamentos identificados nas ações e nas decisões judiciais sobre prestação de alimentos no exterior c) Concluir o relato da experiência da PGR como autoridade central	Relatório Parcial	Dezembro/2015	2.405,10
5. Relatório Final			

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela execução dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o término de cada fase da pesquisa, condicionado à entrega dos produtos parciais e



5

mediante a apresentação da Declaração de Prestação de Atividade Acadêmica assinada, e consequente recebimento definitivo dos serviços referentes àquela fase.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do pagamento ao CONTRATADO serão descontados os tributos incidentes sobre prestações de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos no pagamento de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – Do montante devido ao CONTRATADO, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93.

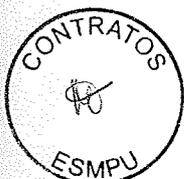
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará ao CONTRATADO à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;



b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ao CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do item anterior ao CONTRATADO ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

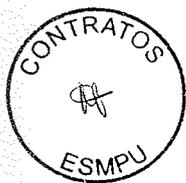
PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que o CONTRATADO vier a fazer jus ou cobrar judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração e Tecnologia poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

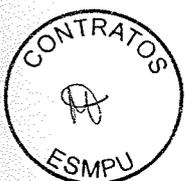
PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

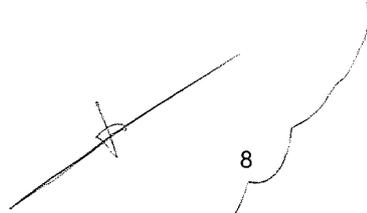
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.




8

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 90 (noventa) dias após a conclusão da última etapa da pesquisa objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF, 21 de maio de 2015.


CONTRATANTE


LUÍS RENATO VEDOVATO
CONTRATADA

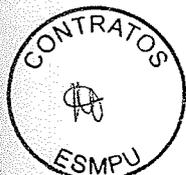
TESTEMUNHAS

Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU



Mônica Antunes
Coord. Admin.
Matr. 16256-6


Eleonora d'Aquino Ferreira
Técnico Administrativo
Matrícula 3195-0





CNPJ nº 18.342.605/0001-26, itens 36, 37, 107, 108 e 175 no valor de R\$ 34.690,00; comercial de Alimentos Yamashita, CNPJ nº 19.507.534/0001-08, itens 03, 04, 17, 64, 65, 66, 67, 73, 74, 75, 96, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 155, 197, 199, 200, 201 e 202 no valor total de R\$ 66.290,60; SD Moura, CNPJ nº 21.267.058/0001-76, item 60 no valor de R\$ 2.910,00.

CELSO DE SOUZA SIMÃO
Pregoeiro

(SIDEAC - 25/05/2015) 393010-39252-2015NE800005

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 393028

Número do Contrato: 561/2013.
Nº Processo: 50609920003201313.
PREGÃO SISPP Nº 181/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03865048000150. Contratada: EXATO ENGENHARIA LTDA - Objeto: Prorrogação de prazo por mais 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, elevando o prazo de execução/conclusão para 1080 (mil e oitenta) dias consecutivos, por interesse da administração. Fundamento Legal: Artigo 57, incisos II, e + 2º, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e na cláusula 4ª + primeiro do contrato. Vigência: 27/05/2015 a 20/05/2016. Data de Assinatura: 22/05/2015.

(SICON - 25/05/2015) 393028-39252-2015NE800004

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RESCISÃO

Nº Processo: 50612.011502/2002-14. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04.892.707/0004-53. CONTRATADA: STRATA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 38.743.557/0001-32. RESUMO DO OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 020/2001-00, Serviços Técnicos de Supervisão das obras de Duplicação e Restauração da pista existente, eliminação de pontos críticos na Rodovia BR-050/GO, trecho: Div. DF/GO - Div. GO/MG, Subtrecho: Entr. GO-504 - Entr. GO-402, Segmento: km 277,0 a km 285,60 (perímetro urbano de Catalão/GO), extensão: 8,60 km. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 79, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Data da Assinatura: 25/05/2015.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2015 - UASG 393031

Nº Processo: 50606000278201521.
PREGÃO SISPP Nº 171/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 12423368000141. Contratada: VIVA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS - IRELLI - ME. Objeto: Prestação de serviços diversos para a SREM/G, na categoria Copeiro, com fornecimento de utensílios e equipamentos necessários, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Lei Comp. 123/06, Decretos nºs 5450/05, 6204/07 e 3555/00, IN 02/10 SLTI, Lei 8.666/93 e 9784/99. Vigência: 25/05/2015 a 24/05/2016. Valor Total: R\$28.500,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800368. Data de Assinatura: 22/05/2015.

(SICON - 25/05/2015) 393031-39252-2015NE800081

SEÇÃO DE CADASTRO E LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Carlos Evandro Coelho da Fonseca. DISTRATADA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada pelos servidores Maurício Vital Moreira e Márcio Fernandes Coelho. INSTRUMENTO: Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 00043/2011. RESUMO DO OBJETO: DISTRATO do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio da rodovia federal BR-050/MG, conforme PNV2008, no km39+970m, trecho DIV GO/MG - ENTR BR-464(B) (DIV MG/SP), subtrecho ENTR MG-223B/J414 (ARAGUARI) - ENTR BR-365(A)/452(A)/455/497 (UBERLÂNDIA), código PNV 050BMG0210, com extensão total de 80,02m (oitenta metros e dois centímetros), por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total de 40,01m² (quarenta metros quadrados e um decimo metro quadrado), a qual tinha por objeto a modificação de travessia aérea para travessia subterrânea de rede de distribuição de energia elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO do Contrato nº 00043/2011. Tendo em vista a conclusão do processo e assinatura do contrato de concessão à iniciativa privada do trecho em que se encontra esta ocupação, conforme fls. 94 e 95, constante do Processo Administrativo nº 50606.002885/2010-11, este segmento não está mais sob circunscrição do DNIT, configurando a superveniência de norma legal. A lavratura do Distrato foi devidamente autorizada no despacho do Sr.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015052600134

Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 10/04/2015, à fl. 105 do Processo Administrativo nº 50606.002885/2010-11. DATA DA ASSINATURA: 25/05/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 486/2010-01

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Carlos Evandro Coelho da Fonseca. PERMISSONÁRIA: - CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada por seus servidores, Maurício Vital Moreira e Márcio Fernandes Coelho. INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo de Rerrificação 00.0.0.00.00486/2010-01 ao Contrato de Permissão Especial de Uso 00.0.0.00.00486/2010. RESUMO DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo aditar o prazo de vigência e da eficácia, constante do CPEU Nº 00486/2010, em sua CLÁUSULA DÉCIMA Quinta - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA. DO PRAZO - Fica prorrogado por mais 5 (cinco) anos a vigência do CONTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO 00486/2010, podendo o mesmo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes. FUNDAMENTO LEGAL - O presente Termo tem fundamento legal no artigo 19 da Lei 11.314/06, art. 6º e art. 65, inciso I, "b", da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, Carlos Evandro Coelho da Fonseca, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.004700/2009-79. DATA DA ASSINATURA: 04/05/2015.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO

SR/PE-00334/2015 - PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo Superintendente Regional no Estado de Pernambuco, Engº Euclides Bandeira de Souza Neto. PERMISSONÁRIA: OASIS ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 03.226.633/0001-00. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso para Acesso na Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-101/PE. RESUMO DO OBJETO: Acesso na Faixa de Domínio da Rodovia Federal BR-101/PE, km 56,60, área total de 4.585,00m² (Taper: 2 x 70 x 3,5 : 2 = 245m²; Faixa de desaceleração: 50 x 3,5 = 175m²; Pista local: 460 x 7 = 3.220,00m²; Áreas de entrada e saída: 945,00m²). DO FUNDAMENTO LEGAL - Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512/1969; artigo 103 do CCB; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº 10.233/2001; inciso III, parágrafo único do Artigo 124 do Regulamento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CA/DNIT; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; e art. 6º da Portaria nº 1.511 EX/DNIT, de 12/09/2014, publicada no DOU de 15/09/2014. REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A remuneração referente a ocupação descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, deverá ser recolhida anualmente, a partir da regulamentação do PERMISSOR (DNIT), VALOR DA CAUÇÃO: Conforme descrito na CLÁUSULA NONA - PARÁGRAFO ÚNICO. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº: 50604.002111/2013-52. DATA DA ASSINATURA: 20/05/2015. Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA E ACRE

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 566/2013

Nº Processo: 50622001340201251. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05946982000122. Contratado: REDE DE CONVENIOS DO BRASIL - SERVICE LTDA - ME. Objeto: Rescisão do Contrato nº 1.0.00.0566/2013-01 celebrado em 10.06.2013, com vigência de 11.06.2013 a 10.06.2015, inerente a prestação dos serviços de gerenciamento de frota. Fundamento Legal: Art. 79, Inciso II, combinado com o art. 78, inciso XVII ambos da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 25/05/2015.

(SICON - 25/05/2015) 393014-39252-2015NE800025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2015 - UASG 393023

Nº Processo: 50623001571201416.
PREGÃO SISPP Nº 787/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 19758779000137. Contratado: ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURAS/A. Objeto: Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) do tipo PA/TO - Plano Anual de Trabalho e Orçamento, na Rodovia BR-235/TO. Trecho: Div. MA/TO - Div. TO/PA; Subtrecho: Entr. BR-010 - Entr. TO-336 (A) (Tupirama); Segmento: km 100,60 a 166,70; Extensão: 66,1 km; SNV: 235BT00485 - 235BT00510. Fundamento Legal: Leis nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06, os Decretos nºs 5.450/05 e 6.204/07. Vigência: 19/05/2015 a 08/05/2017. Valor Total: R\$3.783.741,00. Fonte: 100000000 - 2015NE800632. Data de Assinatura: 19/05/2015.

(SICON - 25/05/2015) 393023-39252-2015NE800005

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2015

O Departamento da Marinha Mercante, através do pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material para atender as necessidades da Unidade deste DMM em Santos/SP, onde sagrou-se vencedora a empresa CONSERVADORA ROMA LTDA - EPP, pelo critério de menor preço.

CÉLIO DE SOUZA MACIEL
Pregoeiro

(SIDEAC - 25/05/2015) 277001-00001-2015NE800015

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. Processo nº 51402.085569/2014-59
Fica convocada a empresa Transporte Transporte de Cargas LTDA, CNPJ nº 00.721.545/0001-20, detentora do Contrato nº 037/08, publicado no DOU de 05 de dezembro de 2008, situada no endereço Av. dos Pirineus, 660, Bairro São Francisco, Goiânia/GO, CEP: 74.455-145, a se apresentar na sede da VALLEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., situada no endereço SEP/SUL, Quadra 713/913, bloco E, Edifício CNC Trade, CEP: 70.390-135, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta convocação, para reunião acerca da rescisão do contrato nº 037/08.
Caso a empresa não possa comparecer, deve, dentro do prazo estipulado, entrar em contato para agendar reunião em novo dia.

Brasília, 25 maio de 2015.
MARCUS E. F. DE ALMEIDA
Superintendente de Controle Operacional

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72015 - UASG 590001

Processo: 02.000357/2015-62. Objeto: Prestações dos serviços de Roçagem manual e mecanizada do terreno: corte completo da cobertura vegetal existente no terreno, área de poda de 8.460,00 m², com a utilização de equipamentos e ferramentas adequadas, incluindo EPs, bem como remoção dos materiais provenientes dos serviços realizados, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/05/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul - Safes, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte. Setor de Administração Federal Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 26/05/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/06/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA
Pregoeira

(SIDEAC - 25/05/2015) 590001-00001-2015NE000073

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 16/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPPU. Contratado: BOOKPARTNERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. Objeto: Fornecimento de material bibliográfico. Modalidade: Ata de Registro de Preços nº 02/2015, do Pregão Eletrônico nº 173/2014, da Procuradoria Geral da República. Vigência: de 18/05/2015 até 31/12/2015. Data de Assinatura: 18/05/2015. Valor Total: R\$ 65.000,00. Nota de empenho: 2015NE000113, datada de 30/04/2015. Programa de Trabalho: 0312205812011P0001. Elemento de Despesa: 44.90.52. Processo: 570/2015-57. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, TATIANA RIBEIRO DE QUEIROZ, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 17/2015. Contratante: União, por intermédio da ESMPPU. Contratado: LUIS RENATO VEDOVATO (CPF 167.183.968-42). Objeto: Realização da Pesquisa "60 anos de convenção da ONU sobre prestação de alimentos no estrangeiro: A experiência da Procuradoria Geral da República como autoridade central". Fundamento Legal: art. 25, II e c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Vigência: de 21/05/2015 até 30/03/2016. Data de Assinatura: 21/05/2015. Valor Total: R\$ 12.025,50. Nota de empenho: 2015NE000115, datada de 07/05/2015. Programa de Trabalho: 0312205812011P0001. Elemento de Despesa: 33.90.36. Processo: 530/2015-13. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, LUIS RENATO VEDOVATO, pelo Contratado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE Maio DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DAIANA ABIORANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 25818-1, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratado: LUÍS RENATO VEDOVATO.

Contrato: 17/2015.

Objeto: Realização da Pesquisa “60 anos de convenção da ONU sobre prestação de alimentos no estrangeiro: A experiência da Procuradoria Geral da República como autoridade central”.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais da gestora acima referida, as funções serão exercidas pela servidora RENATA SOUZA MENDES, matrícula nº 21695-0.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

PUBLICADO NO BOLETIM DE SERVIÇOS/MPU Nº 05
de Maio / 2015